

Portuguese Tax Firm of the Year - 2007
International Tax Review European Awards

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter
Societário

Português English

Índice

O Decreto-Lei n.º 372/2007 e a certificação *online* das PME

1. Introdução
2. Definição de PME
3. Procedimento para a certificação
4. Decisão sobre o pedido de certificação
5. Consulta da certificação
6. Recusa, revogação e caducidade da certificação
7. Vantagens

Breves de Legislação

Outras Informações

O Decreto-Lei n.º 372/2007 e a certificação *online* das PME

1. Introdução

A certificação por via electrónica de micro, pequena e média empresas ("PME") - criada pelo Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro - permite aferir do estatuto de PME de qualquer empresa interessada em obter tal qualidade, de acordo com a Recomendação n.º 2003/361/CE, de 6 de Maio, da Comissão Europeia.

A certificação *online* visa fundamentalmente:

- Simplificar e acelerar o tratamento administrativo dos processos nos quais se requer o estatuto de micro, pequena e média empresa;
- Permitir maior transparência na aplicação da definição PME no âmbito dos diferentes apoios concedidos pelas entidades públicas;
- Permitir a participação das PME nos diferentes programas comunitários e garantir uma informação adequada às entidades interessadas no que respeita à aplicação da definição PME;
- Garantir que as medidas e apoios destinados às PME se aplicam apenas às empresas que comprovam esta qualidade;

- Permitir uma certificação multiuso, durante o seu prazo de validade, em diferentes serviços e com distintas finalidades.

O Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação ("IAPMEI") tem como principal missão agenciar condições favoráveis para a inovação e reforço da competitividade das PME dos sectores industrial, comercial, de serviços e construção. As suas atribuições incluem a execução de medidas que permitam acompanhar diversas iniciativas públicas no âmbito do desenvolvimento de estratégias relativas às PME. Assim, foi o mesmo incumbido e dotado das competências legais necessárias para certificar *online* estas empresas.

A admissão da certificação por via electrónica das empresas que necessitem de comprovar a sua qualidade de PME, nos termos da nova legislação aplicável, vem concretizar a medida n.º 208 do Programa SIMPLEX 2007 - o qual visa permitir uma resposta atempada e eficaz da Administração Pública aos cidadãos e empresas, através da simplificação legislativa e administrativa.

Numa primeira fase, com duração de um ano, este procedimento destina-se apenas às empresas que exerçam a sua actividade nas áreas sob tutela do Ministério da Economia e da Inovação ("MEI"). Após a etapa de experiência, a certificação *online* passa a aplicar-se às restantes empresas interessadas, tuteladas ou não pelo MEI.

A utilização da certificação *online* de PME é obrigatória para todas as entidades envolvidas em procedimentos que exijam o estatuto de PME, designadamente, os serviços da administração directa do Estado; organismos da administração indirecta do Estado; sector empresarial do Estado; entidades administrativas independentes e da administração autónoma do Estado; e entidades de direito privado que celebraram contratos ou protocolos com serviços e organismos do Estado neste âmbito.

2. Definição de PME

A categoria das PME é constituída pelas empresas que empreguem um máximo de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não exceda os 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não exceda os 43 milhões de euros.

Decorre da definição legal exposta que para qualificar uma empresa como PME são utilizados o critério do número de efectivos da empresa e dois critérios de natureza financeira, calculados numa base anual e tendo em conta o último exercício contabilístico encerrado. Nos termos da legislação aplicável, o montante do volume de negócios considerado para aferir a qualificação de uma empresa como PME é calculado sem ter em conta o Imposto sobre o Valor Acrescentado ou qualquer outro imposto indirecto.

O facto de uma empresa ter, findo o exercício, superado ou ficado aquém do número de efectivos ou limiares financeiros estabelecidos na lei para qualificação como micro, pequena ou média empresa, não é determinante na aquisição ou perda da qualidade de PME, salvo se tal situação se repetir por dois exercícios consecutivos.

No caso de uma empresa recentemente constituída, cujas contas não hajam ainda sido encerradas, os dados a considerar são objecto de uma estimativa de boa fé, baseada no respectivo exercício. Tal estimativa é, posteriormente, confirmada ou alterada por meio da introdução, num formulário electrónico, dos valores definitivos respeitantes ao exercício da empresa. A inserção destes dados

deve ser feita num prazo de 20 dias úteis, contados a partir da data legalmente prevista para o encerramento das contas de exercício.

Em relação às empresas que se encontrem legalmente obrigadas a elaborar contas consolidadas são considerados os dados que resultam da consolidação.

Uma empresa que se enquadre na definição de PME e que queira obter este estatuto pode solicitar esta qualificação através do *simplex* preenchimento de um formulário electrónico criado para o efeito e disponibilizado no portal do IAPMEI na *Internet*, em www.iapmei.pt, nos termos que abaixo descrevemos.

3. Procedimento para a certificação

Para dar início ao processo de certificação, a empresa interessada tem de fazer um registo prévio no *site* do IAPMEI. Em seguida, deve preencher *online* o formulário de certificação disponibilizado por esta entidade. Tem, para este efeito, de fornecer um acervo de informações relevantes, solicitadas no preenchimento do formulário.

A empresa tem de disponibilizar, antes de mais, os elementos necessários à sua identificação: (i) nome ou designação social; (ii) morada; (iii) número de contribuinte; (iv) número de identificação da segurança social; (v) classificação da actividade desenvolvida de acordo com a Classificação Portuguesa das Actividades Económicas e; (vi) nome e título do responsável pelo preenchimento do formulário e pelo fornecimento dos dados.

Deve ainda identificar o tipo de empresa que configura, de entre a classificação como empresa autónoma, parceira ou associada consagrada no artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, bem como indicar qualquer eventual alteração de dados relativa ao regime contabilístico anterior susceptível de implicar a mudança de categoria da empresa requerente.

Simultaneamente, a empresa tem de fornecer dados que permitam determinar a sua categoria como micro, pequena ou média empresa, ou seja, informação referente aos seus efectivos, volume de negócios e balanço total, relativo ao período de referência, nos termos definidos nos artigos 4.º a 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro.

A empresa requerente deve, por último, disponibilizar dados relativos às empresas, investidores e outras entidades com ela relacionadas, directa ou indirectamente.

Uma vez registada, pode aceder ao seu processo individual *online* sempre que desejar.

Qualquer alteração da situação da empresa em relação (i) aos seus elementos de identificação; (ii) a relações relevantes com outras empresas, susceptível de modificar o estatuto de PME; (iii) a aquisições ou alienações de capital ou participações sociais; (iv) à estrutura e poderes dos órgãos de gestão ou de administração; e (v) à sua fusão, cisão ou aquisição, deve ser comunicada ao IAPMEI, na sua qualidade de entidade certificadora, através do formulário disponibilizado *online*, no prazo de 30 dias.

4. Decisão sobre o pedido de certificação

A decisão sobre o pedido de certificação é comunicada por via electrónica imediatamente após a conclusão do preenchimento integral e submissão do formulário *online*.

Estando em causa a certificação conferida com recurso a estimativas, a decisão de qualificação da empresa como PME pode ser alterada aquando da introdução dos dados definitivos, caso estes não se coadunem com aqueles anteriormente indicados. Se assim acontecer, a alteração da decisão é disponibilizada imediatamente à empresa, por via electrónica.

A certificação é, assim, obtida de modo automático e imediato, ficando a empresa dispensada da entrega de documentos probatórios da qualificação como PME no seio da Administração Pública ou junto de entidades protocoladas neste âmbito.

Quando se afigure necessário para o cumprimento das disposições legais aplicáveis, a entidade certificadora pode incluir condições adicionais à certificação ou solicitar a prestação de informações complementares às empresas requerentes e proceder, por si mesma, ou através de entidade que designe para o efeito, às inquirições ou averiguações que se mostrem necessárias e adequadas para confirmar o estatuto atribuído.

A certificação pode ser objecto de recusa, com informação imediata prestada por via electrónica, sempre que (i) o pedido não esteja instruído com todas as informações solicitadas no formulário disponibilizado *online*; (ii) a instrução

do pedido encontre de inexactidões ou falsidades ou ainda quando (iii) a entidade certificadora não considere demonstrados alguns dos dados fornecidos pelo requerente.

5. Consulta da certificação

Uma vez obtida a certificação é esta inscrita num registo electrónico efectuado pelo IAPMEI, na *Internet*.

A comprovação da certificação fica acessível aos titulares dos dados fornecidos bem como a qualquer entidade que no âmbito de procedimentos administrativos ou para cuja instrução ou decisão seja legal ou regulamentarmente exigida a apresentação do estatuto PME.

Estas entidades têm acesso a toda a informação prestada pela empresa requerente à entidade certificadora, sem necessidade do seu consentimento, mediante a requisição ao IAPMEI de uma senha de utilização.

Simultaneamente, fica o IAPMEI incumbido de manter um registo de todas as consultas efectuadas, com a identificação da data e entidade que a realizou. O titular dos dados consultados pode aceder a este registo a qualquer momento.

Os interessados na consulta da certificação PME, que não as entidades anteriormente mencionadas, podem, mediante a sua identificação, fazer uma consulta simples dos dados respeitantes à qualidade de PME, quando obtenham consentimento da empresa titular dos dados nesse sentido.

Tal consentimento deve ser prestado expressa e inequivocamente e pode ser revogado a todo o tempo, através dos meios disponibilizados no *site* do IAPMEI para esse efeito. É, igualmente, feito um registo destas consultas, ao qual o titular dos dados tem livre direito de acesso.

O IAPMEI apenas está legitimado a recolher os dados pessoais necessários ao exercício das suas actividades junto da empresa requerente ou de terceiros por esta autorizados a disponibilizá-los. Os dados fornecidos não podem ser usados para fins diversos daqueles a que se destinam, salvo se um uso diferente for expressamente previsto por lei ou consentido pela empresa interessada.

Mais se compromete o IAPMEI, na qualidade de entidade certificadora, a respeitar todas as normas legais vigentes sobre a protecção de dados

peçoais e sobre a protecção da privacidade no sector das telecomunicações e a salvaguardar a confidencialidade das informações obtidas.

6. Recusa, revogação e caducidade da certificação

A certificação tem validade de um ano contado da data de encerramento das contas do exercício, de acordo com o limite legal consagrado para o respectivo encerramento. Caduca assim quando, findo o prazo de validade, não tenha sido objecto de renovação.

Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis nos termos da lei, a certificação é revogada quando se verificarem diferentes situações. Designadamente:

- A prestação de falsas declarações ou utilização de outros expedientes ilícitos para a sua obtenção;
- A cessação da actividade da empresa;
- A prática de irregularidades graves na administração, organização ou gestão da requerente ou prática de actos ilícitos que possam lesar ou por em perigo a confiança do público na certificação;
- A declaração judicial de insolvência da empresa requerente ou da sua responsabilidade por insolvência de empresa por ela dominada ou de empresa de cujos órgãos de administração ou fiscalização tenha sido membro;
- A verificação de alterações nas empresas certificadas quando estas não sejam comunicadas à entidade certificadora no prazo de 30 dias úteis.

A decisão de revogação da certificação é tomada e notificada pela entidade certificadora à empresa requerente e a todas as entidades que tenham procedido à consulta do registo em causa, por via electrónica, no prazo de 8 dias úteis.

Quando a empresa preste falsas declarações, ou utilize outros expedientes ilícitos que conduzam à decisão de revogação da sua certificação, fica impossibilitada de requerer nova certificação pelo período de um ano.

A decisão de revogação é inscrita no registo electrónico efectuado pelo IAPMEI na *Internet*.

7. Vantagens

O sistema de suporte ao novo serviço assegura às empresas interessadas múltiplas funcionalidades, dentre as quais se distinguem:

- Preparação do pedido de certificação e simulação de resultados;
- Formalização do pedido de estatuto e emissão de certificado electrónico;
- Emissão de alertas preventivos às empresas para cumprimento das obrigações decorrentes da certificação obtida, através do canal escolhido;
- Realização de operações de manutenção da certificação, designadamente, confirmação de estimativas, actualização e alteração de dados e renovação da certificação;
- Assistência técnica ao longo de todo o ciclo da certificação, possível através de vários canais, designadamente, *Internet* e *SMS*.

O IAPMEI disponibiliza, ainda, aos interessados e utilizadores do novo processo de certificação *online* uma Linha Azul (808 201 201) através da qual se propõe esclarecer eventuais dúvidas quanto ao procedimento.

Breves de Legislação

Portaria n.º 6/2008, de 02-01

Fixa as classes das habilitações contidas nos alvarás de construção e os correspondentes valores.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, diploma que estabelece o regime jurídico de ingresso e permanência na actividade de construção, as habilitações nas várias categorias e subcategorias são atribuídas em classes, de acordo com o valor dos trabalhos que os seus titulares ficam habilitados a realizar. As classes das habilitações contidas nos alvarás de construção e os correspondentes valores são fixados na Portaria em causa.

Portaria n.º 8/2008, de 02-01

Aprova os novos modelos de impressos relativos a anexos que fazem parte integrante do modelo declarativo da informação empresarial simplificada ("IES")

A presente portaria actualiza, para o ano/exercício de 2007, os modelos de impressos relativos a anexos que fazem parte integrante do modelo declarativo da IES, a qual congrega num único acto o cumprimento das quatro obrigações legais que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, devem ser cumpridas através da entrega da IES, a saber: (i) declaração anual de informação contabilística e fiscal, (ii) registo de apresentação de contas, (iii) prestação

de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística e (iv) a prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal.

Breves de Jurisprudência

Acórdão n.º 539/2007, de 18 de Dezembro **O Tribunal Constitucional não julga inconstitucional a norma do artigo 398.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais ("CSC").**

Foi interposto um recurso de fiscalização concreta da constitucionalidade, no qual se questiona a constitucionalidade da norma contida no n.º 1 do artigo 398.º do CSC.

O recorrente sustenta a inconstitucionalidade material da interpretação dada pelo acórdão recorrido ao n.º 1 do artigo 398.º, no sentido de que a declaração de nulidade do contrato de trabalho, por aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 398.º do CSC, corresponde a um despedimento sem justa causa.

A norma do n.º 1 do artigo 398.º do CSC contém uma proibição de os administradores em exercício celebrarem qualquer contrato de trabalho ou de prestação de serviços (para valer no decurso ou após a cessação das funções) com a sociedade administrada ou com outra que com esta esteja numa relação de domínio ou de grupo.

A *ratio* subjacente à norma é a de impedir qualquer aproveitamento daquelas funções em benefício próprio. Assim, a declaração de nulidade de contrato, celebrado em violação do disposto no n.º 1 do artigo 398.º, na medida em que traduz a sanção prevista no ordenamento jurídico para a violação de uma proibição legal, fundada em razões do direito societário, em nada contende com a protecção constitucional da segurança no emprego e do direito ao trabalho.

Afirma-se no acórdão que a *ratio* subjacente à norma discutida é a de impedir qualquer aproveitamento das funções de administrador em benefício próprio, estabelecendo-se tal proibição independentemente de se saber se, em concreto, tal situação era ou não susceptível de causar prejuízos à sociedade. Mas é também um impedimento que se destina a salvaguardar o exercício desinteressado (imparcial) das competências que estão atribuídas à administração de uma sociedade e que, em muitos casos, serão conflituantes com um vínculo de subordinação jurídica com essa mesma sociedade.

Outras Informações

Decreto-Lei que adopta medidas de simplificação do registo predial e da formalização dos actos relativos a bens imóveis

Foi aprovado pelo Conselho de Ministros, a 27 de Dezembro de 2007, este Decreto-Lei que visa, no âmbito do programa Simplex, promover a facilitação da vida dos cidadãos e das empresas, através da simplificação dos controlos de natureza administrativa, da desformalização de procedimentos e da eliminação de actos e práticas registrais e notariais que, no sector do registo predial, não importem um valor acrescentado.

Desta forma, são eliminadas formalidades, actos e simplificados procedimentos com novas garantias de segurança jurídica. Promove-se, igualmente, a utilização de meios electrónicos.

Decreto-Lei que estabelece o regime aplicável às práticas comerciais desleais das empresas nas relações com os consumidores, ocorridas antes, durante ou após uma transacção comercial relativa a um bem ou serviço, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio de 2005, relativa às práticas comerciais desleais das empresas nas relações com os consumidores no mercado interno

Este Decreto-Lei, aprovado pelo Conselho de Ministros de 31 de Janeiro de 2008, vem reforçar os direitos dos consumidores, estabelecendo uma proibição geral única das práticas comerciais desleais que distorcem o comportamento económico dos consumidores - aplicada às práticas comerciais desleais que se encontram tipificadas, incluindo a publicidade desleal -, que prejudicam directamente os interesses económicos dos consumidores e indirectamente os interesses económicos de concorrentes legítimos, transpondo uma directiva comunitária sobre a matéria.

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

A presente Newsletter foi elaborada pela Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

De entre as práticas comerciais desleais estabelece-se, ainda, a distinção entre práticas enganosas, por acção ou omissão, e práticas agressivas.

Assim, são consideradas práticas comerciais enganosas as práticas comerciais que contenham informações falsas ou que, mesmo sendo verdadeiras, induzam ou sejam susceptíveis de induzir, por qualquer razão, o consumidor em erro, relativamente, por exemplo, ao preço ou à forma de cálculo deste.

Do mesmo modo, são práticas comerciais agressivas aquelas que utilizam o assédio, a coacção ou a influência indevida.

Prevê-se, nomeadamente, que os consumidores possam requerer a anulação dos contratos celebrados sob influência de alguma prática comercial desleal, podendo, se o desejarem, pedir a modificação do contrato. Os consumidores podem, ainda, optar pela manutenção do contrato

se a invalidade deste afectar apenas uma ou mais das suas cláusulas.

Atribui-se à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e à entidade reguladora do sector onde se verificou a prática comercial desleal o controlo administrativo das práticas comerciais desleais, que se traduz na possibilidade de fazer cessar uma prática comercial desleal ou de proibir, previamente, uma prática desleal iminente, independentemente da ocorrência de um dano ou da culpa do agente.

Se a prática comercial desleal se consubstanciar em publicidade é a Direcção-Geral do Consumidor a autoridade de controlo administrativo competente para ordenar a cessação da prática comercial desleal ou proibir previamente uma prática desleal iminente.

Relativamente, aos serviços financeiros, compete ao Banco de Portugal, à Comissão de Mercado de Valores Mobiliários e ao Instituto de Seguros de Portugal aplicar as sanções previstas.

Contactos

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, RL Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

Portuguese Tax Firm of the Year - 2007
International Tax Review European Awards

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

Newsletter
Corporate

Português English

Table of Contents

Decree-Law no. 372/2007 and online certification of SMC

1. Introduction
2. Definition of SMC
3. Certification Procedure
4. Decision concerning the application for certification
5. Consultation of the certification
6. Refusal, revocation and expiry of the certification
7. Advantages

Legislation Highlights

Other Information

Decree-Law no. 372/2007 and on-line certification of SMC

1. Introduction

The on-line certification of micro, small and medium-sized companies ("SMC") - set up by Decree-Law no. 372/2007 of 6 November - allows gauging the status of SMC of any company that wishes to acquire such status, in accordance with European Commission Recommendation no. 2003/361/EC of 6 May.

The purpose of the on-line certification is, essentially, to:

- Simplify and speed up the handling of administrative procedures regarding filing of application for the SMC status;
- Promote transparency in the application of the definition of SMC within the scope of the different aids granted by public bodies;
- Allow SMC to participate in different European Union programmes and ensure that the entities concerned are provided with adequate information as regards the application of the SMC definition;

- Ensure that the measures and aids intended for SMC are only applied to companies that provide evidence of such status;
- During its period of validity, serve as multipurpose certificate for various services and different purposes.

The main mission of the Institute for the support of small and medium-sized companies ("*Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação*") (IAPMEI) is to obtain favourable conditions for the innovation and strengthening of the competitiveness of SMC in the industrial, commercial, services and construction sectors. Its duties include the execution of measures allowing monitoring various public initiatives in the context of the development of strategies relating to SMC. In this connection, IAPMEI was given the task and granted the necessary powers to certify these companies on-line.

The on-line certification of companies that need to provide evidence of their SMC status, in

accordance with the new legislation applicable, implements measure 208 of the SIMPLEX 2007 Programme - the purpose of which is to provide a prompt and effective response of the Public Administration to citizens and companies, through legislative and administrative simplification.

During the first phase, which will last a year, this procedure will be exclusively intended for companies which carry on their activity in the areas under the supervision of the Ministry of Economy and Innovation. After this trial phase, the on-line certification shall become applicable to the other companies concerned, whether or not they are under the supervision of the Ministry of Economy and Innovation.

The use of the on-line certification of SMC is mandatory for all entities involved in procedures that require the SMC status, in particular, the offices of direct State administration; the bodies of indirect State administration; the State business sector; independent administrative bodies and autonomous State administration; as well as private entities that have entered into contracts or protocols with offices and bodies of the State in this connection.

2. Definition of SMC

The SMC category is made up of companies which employ up to a maximum of 250 people and which have an annual turnover not exceeding EUR 50 million or an annual balance sheet total not exceeding EUR 43 million.

On the basis of the legal definition above, for a company to be comprised in this category, the criteria of the staff number and two financial criteria calculated on an annual basis and taking into account the latest approved accounting period shall be considered. Pursuant to the applicable legislation, the amount of turnover taken into consideration to establish whether or not a company is a SMC is calculated excluding value added tax (VAT) and any other indirect taxes.

The fact that, at the end of the accounting period, a company exceeds or falls below the headcount or the financial thresholds set out in the law for the category of micro, small or medium-sized company, shall not be determining for loss or acquisition of the SMC status, unless such situation occurs over two consecutive accounting periods.

In the case of a newly established company whose accounts have not yet been approved, the

data to be taken into account shall derive from a *bona fide* estimate, based on the accounting period. This estimate shall be later confirmed or modified by inserting in the electronic form the final figures of the accounting period of the company. The data must be inserted within 20 working days counting from the date provided for in the law for the closure of the accounting period.

As regards companies that have a legal obligation to prepare consolidated accounts, the data taken into account is the one arising from the consolidation.

A company that falls within the definition of SMC and that wishes to acquire this status may apply for the certification simply by filling in an electronic form created for such purpose, available on the IAPMEI website, at www.iapmei.pt, in the manner described below.

3. Certification Procedure

The certification procedure begins with the preliminary registration of the company concerned in the IAPMEI website. Then, the company must fill in the certification form supplied by said entity on-line. For this purpose, the company must provide a number of relevant information requested in the form.

To begin with, the company must provide the particulars deemed necessary for its identification: (i) name or registered name; (ii) address; (iii) corporate taxpayer number; (iv) social security number; (v) classification of the activity carried out in accordance with the Portuguese Classification of Economic Activities ("*Classificação Portuguesa das Actividades Económicas*") and; (vi) name and title of the person responsible for completing the form and providing the data.

Also, the company must specify the category of company it falls into, namely whether it is an autonomous company, a partnership or is associated with other companies, in accordance with the classification established in Article 3 of the Annex to Decree-Law no. 372/2007 of 6 November, and mention any possible change to the pre-existing accounting regime which applies to the applicant company that may imply a change of its category.

At the same time, the company shall provide data enabling to determine whether the same is a micro, small or medium-sized company, that is, information concerning its staff number, turnover

and balance sheet total, in accordance with the provisions of Articles 4 to 6 of the Annex to Decree-Law no. 372/2007 of 6 November.

Finally, the applicant company must provide information concerning any companies, investors and other entities directly or indirectly associated with it.

After the registration, the company will have free access to its individual on-line file.

Any change of the situation of the company relating to (i) its identification; (ii) relevant relations with other companies able to alter its SMC status; (iii) the purchase or sale of capital or shareholdings; (iv) the structure or powers of the management bodies or of the direction; e (v) its merger, demerger or purchase, must be disclosed to IAPMEI, in its capacity as certification authority, by means of the relevant on-line form, within 30 days.

4. Decision concerning the application for certification

The decision concerning the application for certification is notified electronically immediately after the on-line form has been completed and submitted.

Where the certification is based on estimates, the decision to grant SMC status may be changed when the final data is provided, if the data is not in accordance with the data previously provided. In this case, the new decision is immediately notified to the company electronically.

Thus, the certification is acquired automatically and immediately, and the company does not need to provide documents supporting the qualification as PME to the Public Administration or other competent bodies.

Where necessary in order to comply with applicable legal provisions, the certification entity may subject the certification to certain additional conditions or request applicant companies to provide supplementary information and carry out, either directly or through entities it may appoint for such purpose, the inquiries or investigations deemed necessary or adequate to confirm the status to be granted to such company.

The certification may be refused, being such refusal immediately notified electronically, where (i) the application is not accompanied by all the

information requested in the on-line form; (ii) the application is accompanied by information that is incorrect or untrue or (iii) the certification authority considers that any of the information supplied by the applicant is not proven.

5. Consultation of the certification

Once the certification is granted, the same is entered into an electronic record kept by IAPMEI.

Evidence of the certification may be viewed by the holders of the provided data and by any entity in the context of administrative procedures where, in accordance with any legal or regulatory provisions, the completion of or the final decision on these procedures requires evidence of the SMC status.

These entities have access to all the information provided by the applicant company to the certification entity, without need for the consent of said company, by requesting a password from IAPMEI.

At the same time, IAPMEI is obliged to keep record of all consultations, specifying the date and name of the entity that accessed it. The holder of the data has free access to the record at any time.

The individuals or entities, other than the above mentioned entities, interested in consulting the SMC certification may, after presenting its identification, bearing the consent of the holder of the data, execute a simple consultation of the data relating to the SMC status.

The above mentioned consent must be given expressly and unmistakably and may be revoked at any time with the means available on the IAPMEI website for such purpose. A record shall also be kept of such consultations and the holder of the data shall have free access to the same.

IAPMEI may only collect the personal data necessary to carry on its activity from the applicant company or from any third parties the former may have authorised to provide such data. The data provided may not be used other than for the purpose for which the same are intended, unless such other use is expressly provided for in the law or authorised by the company concerned.

Moreover, IAPMEI, in its capacity as certification entity, undertakes to comply with all legal provisions in force regarding the protection of personal data and the protection of privacy in the telecommunications sector and to safeguard the confidentiality of the information obtained.

6. Refusal, revocation and expiry of the certification

The certification shall be valid for a period of one year counting from the date of closure of the accounts, in accordance with the limit set out in the law for the respective closure. Therefore, the certification expires where, at the end of its validity period, it has not been renewed.

Without prejudice to other penalties laid down in the law, the certification is withdrawn in a number of cases, in particular, where:

- False information is provided or other illegal measures are resorted to in order to obtain the certification;
- The company ceases its activity;
- Serious irregularities occur in the direction, organisation or management of the applicant or unlawful acts are performed which may be detrimental or impair the trust of the public in the certification;
- The applicant company is declared insolvent or is held liable for the insolvency of a company it controls or of whose management or supervisory bodies it was a member;
- Changes occur in the companies to which the certification relates that are not disclosed to the certification authority within 30 working days.

The decision to revoke the certification is made and notified electronically by the certification authority to the applicant company and to all entities that have consulted the concerned record, within 8 working days.

Where the company has given false information or has resorted to other unlawful measures leading to the revocation of the certification, it will be prevented from applying for a new certification for a period of one year.

The decision to revoke the certification is entered into the electronic record kept by IAPMEI in Internet.

7. Advantages

The support system of the new service offers the interested companies a number of functions, such as:

- Preparation of the application and simulation of results;
- Finalisation of the application to acquire SMC status and issue of electronic certificate;

- Warnings given to the companies to comply with the obligations arising from the certification, through the chosen channel;
- Maintenance of the certification, in particular, confirmation of estimates, updates and amendment of data and renewal of certification;
- Technical assistance throughout the whole certification procedure, via a number of channels, in particular, Internet and SMS.

Furthermore, IAPMEI puts at the disposal of the persons interested and the users of the new on-line certification system a hotline telephone number (808 201 201) to clarify any possible doubts regarding the procedure.

Legislation Highlights

Ministerial Order no. 6/2008 of 02-01 Establishing the ranks of qualifications contained in construction licences and the corresponding values.

Pursuant to Decree-Law no. 12/2004 of 9 January, laying down the legal regime of the entry and pursuit of the construction activity, qualifications in the various categories and sub-categories are attributed in ranks, in accordance to the value of the works that such person or entity is authorised to carry out. The ranks of qualifications set out in the construction licences and the corresponding values are fixed in this Ministerial Order.

Ministerial Order no. 8/2008 of 02-01 Adopting the new forms relating to annexes that are an integral part of the Simplified Business Information statement form

The Ministerial Order updates the forms relating to annexes that are an integral part of the Simplified Business Information statement form, for the accounting period of 2007 which allows to fulfil in one single act the four obligations that, in accordance with Article 2 of Decree-Law no. 8/2007 of 17 January, must be fulfilled with the submission of the Simplified Business Information form, notably, (i) annual accounts and tax return, (ii) record of presentation of accounts, (iii) provision of statistical information to the National Institute of Statistics ("*Instituto Nacional de Estatística*") and (iv) provision of information relating to annual accounting data for statistical purposes to the Bank of Portugal.

Case-Law Highlights

Judgment no. 539/2007 of 18 December
The Constitutional Court does not hold the provision contained in Article 398(1) of the Companies Code ("Código das Sociedades Comerciais") to be unconstitutional.

An appeal was lodged for the review of the constitutionality of the provision contained in Article 398 (1) of the Portuguese Companies Code.

The appellant argued that the interpretation given to Article 398 (1) in the judgment appealed against, to the effect that the declaration of nullity of the employment contract arising from the application of the provision of Article 398 (1) of the Portuguese Companies Code amounts to unjustified dismissal is unconstitutional.

Article 398 (1) of the Portuguese Companies Code prohibits directors in office to enter into any kind of employment contract or service agreement (to be in effect simultaneously with or after the end of their office) with the company they administer or with any other company that is controlled by or is part of the same group of the company they administer.

The *rationale* for this rule is to prevent directors from taking advantage of the office they hold to their own benefit. Thus, the declaration of nullity of contracts entered into in breach of the provisions of Article 398 (1) corresponds to the penalty generally provided for by the legal system for the breach of a prohibition set out in the law, for reasons of corporate law, and therefore does not impair the constitutional protection of employment security and of the right to employment.

The judgment refers that the *rationale* for the provision in question is to prevent directors from taking advantage of the office they hold in their own benefit and such prohibition is set out irrespective of whether such situation could, in actual practice be detrimental for the company or not. But the provision also aims to ensure the disinterested (impartial) performance of the duties assigned to the management of a company, which, in many cases, are in conflict with the relation of subordination that exists with the company in question.

Other Information

Decree-Law adopting measures to simplify the registration and acts relating to real estate

On 27 December 2007, the Council of Ministers adopted this Decree-Law which, in the context of the Simplex programme, aims to make the life of citizens and companies easier by simplifying administrative control, making procedures less bureaucratic and eliminating registry and notarial acts and practices that, as far as land registry is concerned, do not bring value added.

In this connection, this Decree-Law eliminates formalities and acts and simplifies procedures, which helps guarantee legal certainty. The Decree-Law in question also promotes the use of electronic means.

Decree-Law establishing the legal framework applicable to unfair business-to-consumer commercial practices adopted before, during and after a commercial transaction relating to a good or service and transposing to Portuguese law Directive no. 2005/29/CE of the European Parliament and of the Council of 11 May 2005, concerning unfair business-to-consumer commercial practices in the internal market

This Decree-Law, adopted by the Council of Ministers on 31 January 2008, strengthens consumers' rights, establishing a single general prohibition of unfair commercial practices distorting consumers' economic behaviour - applied to unfair commercial practices specified in the law, including unfair advertising -, which directly harm consumers' economic interests and thereby indirectly harm the economic interests of legitimate competitors, transposing a Community directive on this matter.

As regards commercial practices, a distinction is made between misleading practices, by action or by omission, and aggressive practices.

Thus commercial practices are regarded as

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

This Newsletter was prepared by Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyer-client relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.

misleading if they contain false information or if, even though being true, they deceive or are likely to deceive the consumer as regards, for instance, the price or the manner in which the price is calculated.

Likewise, aggressive commercial practices are those using harassment, coercion or undue influence.

In particular, the Decree-Law provides that consumers are entitled to seek the annulment of agreements entered into where any unfair commercial practice was resorted to and may, if they so wish, request the amendment of the agreements in question. Also, consumers may choose to maintain the agreements in effect where the invalidity only affects one or several of their clauses.

The administrative control of unfair commercial practices is entrusted to the Food and economic safety authority ("*Autoridade de Segurança*

Alimentar e Económica") and to the regulator of the sector where the unfair commercial practice was adopted, which can make the unfair commercial practice stop or prevent the occurrence of an impending unfair practice, irrespective of the existence of loss or fault.

Where the unfair commercial practice occurs through advertising, the administrative authority that is competent for ordering the unfair commercial practice to stop or for preventing the occurrence of an imminent unfair practice is the Consumer Directorate General ("*Direcção-Geral do Consumidor*").

As regards financial services, the application of the penalties provided for is the duty of the Bank of Portugal ("*Banco de Portugal*"), of the Securities Market Commission ("*Comissão do Mercado de Valores Mobiliários*") and of the Portuguese Insurance Institute ("*Instituto de Seguros de Portugal*").

Contact

LISBON

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisbon
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

OPORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Oporto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, RL Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada